Florbela Oliveira Vicente
Assinado de forma digital por Florbela Oliveira Vicente
Dados: 2020.08.18 15:04:34 +01'00'

Procedimento 20200377

Aquisição de serviços de reformulação do Módulo de Notificações SINAVE do Software INSA_LAB para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reformulação do Módulo de Notificações SINAVE integrado no software de gestão laboratorial INSA_LAB em utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV **72210000-0 Serviços de programação de pacotes de software,**, nos termos do Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **€ 28.944,00** (*Vinte e oito mil, novecentos e quarenta e quatro euros*), sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento bens.

O preço referido no número anterior incluí todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato terá início na data da sua assinatura e o seu término a 31 de dezembro de 2020 ou quando for atingido o valor previsto no contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante, o pagamento do preço contratual:

a) Pela prestação de serviços de reparação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
b) prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;

e) não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;

f) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

g) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;

h) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

i) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, enviadas para o email fornecedores@insa.min-saude.pt as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a) acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
b) decisão judicial ou arbitral;
c) razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª
Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A indemnização a que se refere o n.º 1 será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 19.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Parte II

Disposições Finais

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos o Adjudicatário está dispensado da prestação de caução.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 23.ª
Política de proteção de dados e de privacidade

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

2. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente regulado pelo presente caderno de encargos, reger-se-á pelo regime dos contratos públicos, demais legislação aplicável e regulamentação em vigor, nacionais e comunitárias, e a lei geral aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **OBJETO**

 Com este anexo técnico pretende-se definir as condições do serviço de reformulação do Módulo de Notificações para o Sistema Nacional de Informação de Vigilância Epidemiológica (SINAVE), integrado com o Sistema de Gestão Laboratorial "INSA_Lab", implementado no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

- **ÂMBITO DA INTERVENÇÃO**

O desenvolvimento especificado neste serviço, tem como objetivo dotar este módulo da capacidade de gerir notificações em massa, bem como, de permitir a manutenção da parametrização que possibilita a correcta notificação. Este desenvolvimento corresponde a uma reestruturação da funcionalidade atualmente disponibilizada pelo sistema INSA_Lab.

- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A reformulação do Módulo de Notificações do SINAVE deve compreender:

1 - Criação de ecrã de manutenção/parametrização de integração com o SINAVE, que deve incluir os seguintes itens:

- Locais de Prescrição;
- Produtos – Naturezas;
- Parâmetros – Parâmetros;
- Técnicas – Metodologias;
- Regras de preenchimento automático do campo "Res. Qualitativo" da tabela descrita no ponto 3 deste Anexo Técnico;
- Agentes e regras de seu preenchimento automático na tabela descrita no ponto 3 deste Anexo Técnico;
- Antibióticos;
- Doenças e Relacionamentos com as respetivas condições de Notificação para cada Determinação /Parâmetro;

2 – O sistema deverá ter a capacidade de identificar os casos a notificar, pelo que deve permitir a parametrização das regras e funções necessárias para implementar os critérios oficiais de Notificação no SINAVE, regularmente definidos/atualizados pela Direção-Geral da Saúde. Para o efeito, o sistema deve permitir:

- Múltiplos critérios de notificação definidos com "E" e "OU" ("AND" e "OR")
- Função "contém" e "não contém" uma determinada palavra no campo "Resultado";
- Comparação de resultados - igual (=) ou maior ou igual (≥) ou menor ou igual (≤);
- Comparação de idades - igual (=) ou maior ou igual (≥) ou menor ou igual (≤);
- Não existe a determinação no parâmetro da amostra;
- Regras complexas, como por exemplo resultado ≥ 4 E idade ≤ 12 meses "E" ter pelo menos 3 resultados "Positivo" em amostras com intervalos de 2 meses.
- Notificação de todos os resultados para determinada doença.

3 – Workflow pretendido para a informação e especificações a serem cumpridas.

Após o validador efetuar no INSA_Lab a validação de resultados correspondentes a uma requisição que inclua parâmetros utilizados no diagnóstico de uma doença de notificação obrigatória, estes resultados deverão ser avaliados automaticamente pelo sistema de forma a verificar se cumprem os critérios definidos para cada Parâmetro / Determinação em cada Doença (Ponto 1 deste Anexo Técnico- Manutenção de Doenças e Relacionamentos).

As requisições a serem notificadas e a informação associada deverão aparecer num ecrã específico, sob a forma de tabela a partir da qual será feita a gestão das requisições a notificar e monitorizado o estado de notificação de cada uma. A tabela disponibilizada neste ecrã deverá ter a estrutura definida pela **figura 1**, em que:

- a coluna com título "V" deverá permitir a seleção de uma ou mais requisições/resultados a notificar;
- a coluna com título "X" deverá permitir a seleção de uma ou mais requisições/resultados a finalizar sem notificação;
- a coluna "Estado" deverá conter informação relativa ao estado da notificação – "Por notificar"; "Notificado"; "Não é necessário notificar"; "Erro";
- a coluna "Data do Estado" deverá conter informação relativa à data da última alteração de estado; quando tenha sido efetuada notificação corresponde à data da notificação;
- a coluna "Data do registo" deverá conter informação relativa à data de registo da amostra no "INSA_Lab";
- as colunas designadas "Res. Qualitativo" e "Agente" deverão ser editáveis; as opções deverão aparecer em formato *drop list*; de acordo com o definido na parametrização descrita no ponto 2 deste Anexo Técnico;
- cada linha corresponde a um resultado, contudo, a notificação deverá ser efetuada por requisição, ou seja, só deve haver uma notificação que englobe todos os produtos, parâmetros e respetivos resultados da mesma requisição;
- o utilizador deverá ter a opção de selecionar para notificação apenas alguns dos resultados notificáveis que são apresentados na lista, associados à mesma requisição/doença;
- de modo a identificar visualmente os grupos de resultados pertencentes à mesma requisição, solicita-se que a cor das linhas da tabela respeitantes a uma requisição/notificação seja a mesma.

V	X	Estado	Data do Estado	Data de Registo	Nº de Requisição	Nº de Amostra	Nº SNS do Utente	Nome do Utente	Sexo	Data de nascimento	Entidade Requisitante	Natureza/ Produto	Parâmetro	Determinação	Método/Técnica	Res. Quantitativo	Res.Qualitativo	Agente	Notificador
☒	☐	Por notificar	01-01-2020		111111111	20/123456	123456789	Utente A	Feminino	22-22-2222	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	Exsudado nasofaríngeo							
☐	☐	Notificado	01-01-2020		111111111	20/9876543	123456789	Utente A	Feminino	22-22-2222	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	Sangue							
☒	☐	Erro	01-01-2020		222222222	19/456828	987654321	Utente B	Masculino	11-11-1111	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	Pus							
☐	☒	Não é necessário notificar	01-01-2020		123456789	20/415636476	876543932	Utente C	Desconhecido	33-33-3333	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	Urina							

Ⓥ Ⓧ

Figura 1 – Estrutura pretendida para as colunas da tabela de notificações.

A tabela deverá permitir o redimensionamento de todas as colunas pelo utilizador, bem como a sua re-ordenação (ex. trocar a coluna da Amostra pela coluna do Agente) ou ordenação por nº de Requisição (crescente/decrescente).

Esta tabela deverá permitir a pesquisa pelos seguintes filtros, que devem ficar fixos até o utilizador os remover ou alterar:
i. Doença;
ii. Intervalo de datas da Entrada das Requisições (registo no INSA_Lab);
iii. Intervalo de datas do Estado da Notificação;
iv. Estados;
v. N.º da requisição;
vi Nome do utente

Seguindo a lógica do sistema implementado, deverá existir, no fundo da tabela, um botão de gravação e um botão de cancelamento das alterações. No caso de estar selecionada na tabela a opção Notificação, o botão de gravação para além de gravar as alterações ao estado deverá enviar a notificação para o SINAVE. Ainda dentro da lógica do sistema implementado, no canto inferior direito do ecrã deverá existir um filtro de número de resultados a visualizar por página (25, 50, 100).

Na eventualidade de ocorrência de erro na notificação, o estado da notificação deverá alterar-se automaticamente para "Erro". Nestas situações deverá haver a possibilidade de abrir individualmente um ecrã *pop-up* com os dados necessários para a notificação da requisição em questão, de modo a permitir que os mesmos sejam corrigidos e/ou completados e seja efetuada a notificação manual nesse mesmo ecrã (à semelhança da situação atual).

O ecrã deverá permitir que a mesma requisição/doença, seja notificada mais do que uma vez. Contudo, deverá ser mantido o aviso atualmente existente, sempre que a doença já tenha sido notificada para a requisição em questão, que inclua a data dessa notificação.

4 – Ações para minimizar a ocorrência de erros na notificação para o SINAVE

O sistema deverá ser capaz de identificar e solucionar algumas situações que originem erro na notificação, nomeadamente:

Situação A - nenhum dos campos "Nº de requisição", "nº de processo", "nº de episódio" ou "nº de requisição interna" está preenchido.

O sistema deverá introduzir um zero no campo do nº de processo na notificação.

Situação B - o documento de identificação é uma cédula pessoal /nascimento ou cédula militar e no registo da requisição é escolhida a opção "outro" no tipo de documento, o que não tem correspondência na lista do SINAVE.

A lista do "INSALab" deverá ser compatibilizada com as opções do SINAVE, que deverão ser confirmadas com a SPMS todas as opções válidas para o SINAVE.

Situação C - código postal só com 4 algarismos (valor importado do RNU termina em -000, terminação que é apagada por não corresponder a morada válida.

A solução a implementar deverá estar de acordo com as indicações emanadas pela SPMS em Agosto de 2020 ou futuras indicações da mesma que surjam no decorrer do desenvolvimento da solução.

Situação D - espaços em branco nos campos referentes ao registo do código postal (antes ou depois dos números).

O sistema deverá limpar os espaços em branco automaticamente, quer no sistema, quer na notificação.

- **ACEITAÇÃO**

Deverão ser executados testes de verificação de funcionamento e desempenho pelo adjudicatário e testes de aceitação pelo Adjudicante.

- **GARANTIA**

O Adjudicatário deverá garantir a resolução de todos os erros/*bugs* que poderão surgir no espaço de 1 ano após a aceitação formal, pelo Adjudicante, do módulo em questão.

- **ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão solicitar informações/esclarecimentos sobre o presente Anexo Técnico e programa INSA_Lab implementado no INSA, devendo para o efeito utilizar o seguinte endereço de mail: admin.insalab@insa.min-saude.pt

- **NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

Deve ser apresentada uma nota justificativa do preço proposto contendo a informação detalhada qualitativa e quantitativamente dos fatores que determinaram o preço apresentado.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Adjudicatário deverá entregar um plano de trabalhos, cronologicamente detalhado, no espaço máximo de 30 dias após a celebração do contrato. A implementação do módulo não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a aprovação formal do INSA do plano de trabalhos. Os testes de aceitação devidos ao adjudicante não excederão os 15 dias contados da disponibilização do módulo para testes, após os quais o adjudicatário elaborará e apresentará ao primeiro o relatório de aceitação.